

determinação que os autos voltem concluso para julgamento, caso a contratada não cumpra a Notificação dentro do novo prazo concedido.

Art. 9.º Transitada em julgado na via administrativa a decisão que impor sanções administrativas de multa a contratada, o Fiscal de Contratos providenciará cópia integral dos autos, e as encaminhará ao Assessor do Departamento de Tributação para fins de cobrança administrativa.

§ 1.º Recebida às cópias dos autos, o Assessor do Departamento de Tributação solicitará informações ao Departamento de Tesouraria no sentido se existem créditos a ser pagos para a contratada; e, ao Administrador de Licitações, se a contratada prestou garantia por ocasião da celebração do Contrato Administrativo e, caso existente créditos ou garantia prestada, informará o Secretário Municipal de Finanças e Administração, que deverá, por despacho, determinar a retenção dos valores para fins de garantir o pagamento da/s multa/s imposta/s.

§ 2.º Não havendo créditos a receber ou garantia prestada pela contratada, ou sendo estes insuficientes para o pagamento das sanções administrativas impostas, o Assessor do Departamento de Tributação notificará a contratada, remetendo em anexo Boleto Bancário, Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Fatura, com os respectivos valores, totais ou remanescente, a ser recolhidos aos cofres municipais, via endereço eletrônico (*e-mail*) da contratada, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, caso maior prazo não estiver previsto na legislação municipal em vigor.

§ 3.º Caso haja créditos a receber ou garantia prestada pela contratada, suficientes para a quitação das sanções impostas, a contratada somente será Notificada pelo Assessor do Departamento de Tributação da retenção dos valores realizada, com o inteiro teor da decisão do Secretário Municipal de Finanças e Administração.

§ 4.º Caso não efetuado o pagamento no prazo concedido para a contratada, e, não houver valores retidos suficientes para o pagamento da/s multa/s imposta/s, o Assessor do Departamento de Tributação providenciará a inscrição em dívida ativa da integralidade do valor ou do seu remanescente e, encaminhará a respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA para Protesto Extrajudicial e/ou para Execução Fiscal, observada a legislação pertinente a espécie.

Art. 10. O Fiscal de Contratos deverá encaminhar todas as Notificações e atos decisórios previstos no presente Decreto, exceto a prevista no § 2.º, do artigo anterior, via endereço eletrônico de (*e-mail*) das contratadas, e, providenciar a publicação dos mesmos no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM.

§ 1.º Com base no art. 109, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as intimações das sanções administrativas de advertência e multa de mora ficam dispensadas de publicação na imprensa oficial, caso que deverão ser realizada somente via endereço eletrônico de (*e-mail*) das contratadas.

§ 2.º A manutenção do endereço eletrônico de *e-mail*, sempre atualizado e disponível durante toda a contratualidade, é de responsabilidade exclusiva das contratadas, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal pela perda de prazos das contratadas, em razão da desatualização ou indisponibilidade de endereço eletrônico.

Art. 11. Para todos os efeitos jurídicos e legais o protocolo de Requerimento de equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo ou de ata de registro de preços, seja de reajuste, revisão ou repactuação, não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraidas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, não sendo causa excludente, portanto, da decretação de rescisão contratual.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município deverá, no tempo e prazos oportunos, caso necessário, ajuizar ações judiciais cabíveis e adequadas visando a condenação das contratadas inadimplentes:

I - por dano moral, dano material, lucros cessantes e pensões vitalícias (sofrimento, perda parcial da capacidade laborativa, perda total da capacidade laborativa (invalidez), óbitos entre outros), em decorrência das citadas fatalidades ocorridas em pacientes e usuários que necessitavam dos produtos e materiais que não foram devidamente fornecidos, em razão da inexecução contratual;

II - nas multas diárias impostas a Municipalidade devido a impossibilidade material de cumprimento de liminares nas ações relativas à judicialização da saúde, pelo não fornecimento;

III - em ressarcimento da integralidade do valor eventualmente a ser pago a maior - tendo como base o valor previsto no Contrato Administrativo celebrado com a contratada inadimplente - a outro fornecedor para o cumprimento integral do citado Instrumento Contratual; e,

IV - outras previstas na legislação vigente que buscam a garantir o ressarcimento de danos ao erário público, ou ainda, enriquecimento ilícito.

Art. 13. Caso necessário, com vistas a facilitar o entendimento dos agentes municipais, a Procuradoria Geral do Município poderá elaborar um fluxograma esquematizado do rito procedimental regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 14. O descumprimento por servidor público municipal de qualquer das disposições do presente Decreto, importará em responsabilidade funcional, na forma da legislação vigente.

Art. 15. A epígrafe e a ementa do presente Decreto deverão ser citadas no preâmbulo de todos os Editais de Processos de Licitação, sendo tal providência de responsabilidade do Administrador de Licitações, cabendo aos interessados, querendo, solicitar cópia do inteiro teor do mesmo, mediante recolhimento de valores, na forma da legislação municipal.

Art. 16. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos prazos previstos no presente Decreto, as disposições constantes da Lei Complementar Municipal n.º 1.188/2010, que Regula o Processo Administrativo Infracional no âmbito da Administração Pública, Direta,

Autárquica e Fundacional, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Titulares de Órgãos Autônomos e, em especial, ao Administrador de Licitações e aos Fiscais de Contratos da Municipalidade, para adoção das providências indispensáveis e necessárias visando o cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 18. As disposições do presente Decreto aplicam-se aos procedimentos pendentes de decisão definitiva, assegurados os atos jurídicos perfeito, a coisa julgada e os direitos adquiridos.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser sanados por Decreto do Executivo, após solicitação das Secretarias Municipais e dos Órgãos Autônomos do Poder Executivo, devidamente, deferidas pelo Prefeito Municipal, ouvida em todos os casos previamente a Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de agosto de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI FEDERAL 123/2006

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria n° 3.443-2018, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA E MAQUINA DE CORTAR GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a **PRORROGAÇÃO** do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia **24/08/2018, às 10:00 horas**. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações, informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 10 de Agosto de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES N° 14003.789000/1180-03 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, N° 14003.786000/1180-01 ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **27 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 10 de Agosto de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ATO

DEFERIMENTO AO PEDIDO DE REAJUSTE

Ao